

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Acrescenta parágrafo ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para ressaltar as entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, da vedação expressa no *caput*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

§ 3º-A A vedação expressa no *caput* não se aplica às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de assistência social, saúde ou educação, em geral têm suas atividades voltadas para a população menos favorecida da nossa sociedade. O trabalho dessas associações ou outros tipos de organizações é fruto do esforço comunitário, numa perspectiva solidária para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, as entidades desse campo de atuação realizam festas, a exemplo das festas juninas, jantares dançantes, feijoadas, desfiles e outras, com objetivo de arrecadação de recursos para manutenção de



251E0C7204

suas atividades e programas. Geralmente, nestas festas há a reprodução de obras musicais e, quando fiscalizadas pelo ECAD, são autuadas e obrigadas ao pagamento dos direitos gerados pela reprodução, com reiteradas cobranças de direitos autorais.

Considerando que todas as entidades lutam com muita dificuldade para obter os recursos necessários à sua manutenção, e levando em conta o espírito altruísta de todas as pessoas que se envolvem com as questões sociais em favor de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, sugerimos a alteração para assegurar o direito à isenção do recolhimento relativo aos direitos autorais.

Apesar da nossa compreensão da justeza do direito garantido pela Lei que ora se pretende alterar, temos a expectativa de que os beneficiários desse direito se engajem nessa luta solidária em prol da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA

